

MENSAGEM N.º 77, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2025.

Câmara M. de Cab. Grande-MG  
 DESPACHO DE PROPOSIÇÕES  
 Recebido.  Numerese.  Publique-se.  
 Distribu-se às Comissões Competentes.  
 Cab. Grande-MG 03/11/2025  
Abeares  
 PRESIDENTE

Encaminha Projeto de Lei que especifica.



**EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
 DE CABECEIRA GRANDE – ESTADO DE MINAS GERAIS:**

1. A par de cumprimentá-la cordialmente, submetemos ao abalizado exame dos ilustrados membros do Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei, que cria a Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres – Secretaria da Mulher; dispõe sobre a criação de cargos públicos comissionados que especifica; altera a Lei n.º 840, de 28 de fevereiro de 2025, que “reformula a estrutura administrativa, organizacional e institucional da Prefeitura de Cabeceira Grande (MG) e dá outras providências”.
2. A presente iniciativa integra o conjunto de políticas estruturantes do Governo Municipal voltadas à promoção da igualdade de gênero, ao fortalecimento da rede de proteção às mulheres e à transversalização das ações públicas de combate à violência, de promoção da autonomia e de valorização feminina.
3. A criação da Secretaria da Mulher é fruto de uma justa e legítima demanda do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, liderado com sensibilidade e comprometimento pela Primeira-Dama Ariane Selene, com apoio da Segunda-Dama D’Paula, das conselheiras e de inúmeras lideranças femininas locais. Soma-se, ainda, o importante pleito das Vereadoras Ana Cláudia Abreu, Polliany Pimenta e Professora Soene, que vêm, de forma contínua, defendendo a consolidação de políticas públicas específicas e permanentes voltadas às mulheres do Município de Cabeceira Grande.
4. A iniciativa está plenamente alinhada às diretrizes do Ministério das Mulheres, conforme o “Guia de Criação e Implementação de Secretarias de Políticas para as Mulheres – 2025”, que estimula os municípios brasileiros a estruturarem suas SPMs como espaços institucionais permanentes de articulação, formulação e execução de políticas voltadas à promoção da igualdade de gênero, à proteção social e à valorização da mulher.

A Sua Excelência a Senhora  
**VEREADORA ANA CLÁUDIA ABREU**  
 Presidente da Câmara Municipal de Cabeceira Grande  
 Cabeceira Grande (MG)



TEL.: (38) 99733-4847

[www.cabeceiragrande.mg.gov.br](http://www.cabeceiragrande.mg.gov.br)  
 gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br

Praça São José, s/n, Centro  
 Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000



(Fls. 2 da Mensagem n.º 77, de 3/11/2025)

5. Além da relevância social e simbólica, a criação da Secretaria permite que o Município de Cabeceira Grande passe a ter acesso a programas e recursos federais destinados ao fortalecimento das políticas para mulheres, especialmente em editais de apoio à estruturação física e equipagem de Secretarias de Políticas para as Mulheres, à formação de equipes técnicas e ao financiamento de ações de enfrentamento à violência de gênero e de promoção da autonomia econômica feminina, o que reforça o caráter estratégico e sustentável da medida.

6. A nova Secretaria será dirigida por uma Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres – Secretaria da Mulher, com apoio da Gerência de Gestão de Políticas Públicas para as Mulheres e da Subgerência de Apoio Administrativo, compondo estrutura enxuta, técnica e funcional, adequada ao porte do Município, sem criação de cargos supérfluos.

7. A Secretaria terá por missão central formular, coordenar e executar políticas públicas voltadas às mulheres, abrangendo os eixos de promoção dos direitos, inclusão social e autonomia, igualdade de gênero, prevenção e enfrentamento à violência doméstica e institucional. A estrutura adotada segue o modelo recomendado pelo Ministério das Mulheres e se inspira nas boas práticas de gestão pública adotadas por municípios pioneiros na pauta.

8. A proposta cria três cargos comissionados, com os seguintes valores de remuneração mensal:

- Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres – Secretaria da Mulher: R\$ 5.494,00;
- Gerente de Gestão de Políticas Públicas para Mulheres: R\$ 2.517,31; e
- Subgerente de Apoio Administrativo: R\$ 1.992,87.

9. O impacto financeiro totaliza **R\$ 10.004,18** mensais, equivalente a **R\$ 133.355,71** anuais.

10. Não obstante, ressalta-se que a Secretaria substituirá e reorganizará atribuições atualmente dispersas entre outros setores, de modo que parte das despesas já é absorvida pelo orçamento vigente da Administração, havendo apenas complementação mínima para custeio do novo arranjo institucional.

TEL.: (38) 99733-4847 

[www.cabeceiragrande.mg.gov.br](http://www.cabeceiragrande.mg.gov.br)  
gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br 

Praça São José, s/n, Centro  
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000 

(Fls. 3 da Mensagem n.º 77, de 3/11/2025)

11. Para fins de atendimento ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, apresentamos a seguir a planilha da estimativa de impacto orçamentário-financeiro, com declaração de compatibilidade em anexo:

Ano-Base	Valor Mensal Global (R\$)	Valor Anual (R\$)	Variação Estimada (IPCA médio 2022-2024 = 5,08%)	Observações
2026	10.004,18	<b>133.355,71</b>	—	Entrada em vigor da Lei (1º/01/2026). Valor-base considerando 13º e terço de férias.
2027	10.513,39	<b>140.135,13</b>	+5,08%	Projeção com variação inflacionária média anual do IPCA dos últimos três anos.
2028	11.047,42	<b>147.257,00</b>	+5,08%	Mantida a tendência inflacionária média, sem ampliação de estrutura.

12. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, a serem ajustadas na Lei Orçamentária Anual de 2026 e dos exercícios seguintes, podendo ser suplementadas, se necessário, sem comprometer o equilíbrio fiscal, indicando-se como fonte de custeio o crescimento econômico projetado e o aproveitamento da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado. Demais disso, o impacto é irrelevante no índice da despesa total com pessoal, atualmente controlada e fixada abaixo do limite prudencial fiscal.

13. Não obstante isso, a criação da SPM permitirá que Cabeceira Grande acesse programas e convênios do Ministério das Mulheres, que preveem apoio financeiro à estruturação física, aquisição de equipamentos, custeio e formação técnica de equipes, o que mitiga o impacto orçamentário local e fortalece a sustentabilidade da política pública.

14. O Governo Municipal reafirma, com esta medida, seu compromisso com a valorização das mulheres cabeceirenses, com a defesa dos direitos humanos, com a transversalidade das políticas públicas e com o fortalecimento institucional da gestão de gênero, alinhando o Município de Cabeceira Grande às melhores práticas nacionais.

TEL.: (38) 99733-4847 

[www.cabeceiragrande.mg.gov.br](http://www.cabeceiragrande.mg.gov.br)  
gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br 

Praça São José, s/n, Centro  
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000 

(Fls. 4 da Mensagem n.º 77, de 3/11/2025)

15. A criação da Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres representa um marco histórico para Cabeceira Grande. Pela primeira vez em sua trajetória administrativa, organizacional e institucional, o Município passa a contar com uma Secretaria exclusiva e permanente dedicada à promoção dos direitos das mulheres, à igualdade de gênero e ao enfrentamento de todas as formas de violência e discriminação. Trata-se de um passo civilizatório e simbólico, que reforça o compromisso do Governo Municipal com uma gestão humanizada, inclusiva e comprometida com a valorização da mulher cabeceirense em todos os espaços sociais, políticos, econômicos e culturais.

16. Trata-se, portanto, de um passo civilizatório relevante, que reflete o amadurecimento institucional do Município e o reconhecimento da imprescindível contribuição das mulheres na construção de uma sociedade mais justa, participativa e igualitária.

17. Diante do exposto, solicitamos o apoio e a aprovação deste Projeto de Lei por todos os Nobres Vereadores e Vereadoras, certos de que sua aprovação representará um avanço duradouro para o Município e para as futuras gerações.

Atenciosamente,



ELBER DE OLIVEIRA SILVA  
Prefeito

TEL.: (38) 99733-4847 

[www.cabeceiragrande.mg.gov.br](http://www.cabeceiragrande.mg.gov.br)  
gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br 

Praça São José, s/n, Centro  
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000 



PROJETO DE LEI N.º 070 /2025.

Cria a Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres – Secretaria da Mulher; dispõe sobre a criação de cargos públicos comissionados que especifica; altera a Lei n.º 840, de 28 de fevereiro de 2025, que “reformula a estrutura administrativa, organizacional e institucional da Prefeitura de Cabeceira Grande (MG) e dá outras providências”.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE**, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 76, inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Cabeceira Grande decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres – SPM, designada sinteticamente como Secretaria da Mulher, no âmbito da estrutura administrativa, organizacional e institucional da Prefeitura de Cabeceira Grande, e o respectivo cargo de provimento comissionado (Agente Político) de Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres – Secretaria da Mulher, tendo por objetivo básico a formulação, desenvolvimento, articulação, coordenação, apoio e monitoramento das políticas públicas da mulher e propondo executando medidas e atividades que visem a garantia dos seus direitos.

Parágrafo único. Ficam criadas, também:

I – a Gerência de Gestão de Políticas Públicas para Mulheres e o respectivo cargo de provimento comissionado de Gerente de Gestão de Políticas Públicas para Mulheres que abrangerá as seguintes pautas e políticas públicas prioritárias:

- a) Promoção e Prevenção dos Direitos das Mulheres;
- b) Inclusão Social e Autonomia para Mulheres;
- c) Gerenciamento e Monitoramento das Ações e Informações;
- d) Promoção da Igualdade de Gênero;

TEL.: (38) 99733-4847 

[www.cabeceiragrande.mg.gov.br](http://www.cabeceiragrande.mg.gov.br)  
[gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br](mailto:gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br) 

Praça São José, s/n, Centro  
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000 

(Fls. 2 do PL n.º 2025)

- e) Enfrentamento a Violência; e
- f) Enfrentamento a Violência Doméstica.

II – a Subgerência de Apoio Administrativo e o respectivo cargo de Subgerente de Apoio Administrativo, com incumbência de planejar, coordenar e executar as atividades de apoio administrativo, financeiro, documental e logístico da Secretaria da Mulher, assegurando o bom funcionamento das rotinas internas, o suporte técnico-operacional aos programas e ações da pasta e o cumprimento das normas administrativas, contábeis e legais pertinentes.

Art. 2º A Lei n.º 840, de 28 de fevereiro de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 7º .....

II – .....

(...)

h) Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres – SPM (Secretaria da Mulher);” (AC)

## “Seção VIII

### Da Secretaria Municipal de Políticas Públicas pra Mulheres – Secretaria da Mulher

#### Subseção I

##### Da Competência Geral e Estrutura Básica Interna

Art. 35-A. Compete, basicamente, à Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres – Secretaria da Mulher e à Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres – Secretaria da Mulher, com o devido assessoramento e suporte dos integrantes de sua estrutura básica interna:

TEL.: (38) 99733-4847

[www.cabeceiragrande.mg.gov.br](http://www.cabeceiragrande.mg.gov.br)  
gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br

Praça São José, s/n, Centro  
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000

(Fls. 3 do PL n.º /2025)

I – contribuir, coordenar e cumprir a formulação do Plano de Ação do Governo Municipal e os programas gerais e setoriais inerentes à Secretaria de acordo com as diretrizes do governo;

II – garantir a prestação de serviços Municipais de acordo com as diretrizes de governo;

III – estabelecer diretrizes para a atuação da Secretaria;

IV – promover a integração com órgãos e entidades da administração pública e iniciativa privada, objetivando o cumprimento de atividades setoriais;

V – articular políticas transversais de gênero dos Governos no espaço municipal, estadual e federal que efetivem os direitos humanos das mulheres, visando à superação das desigualdades;

VI – promover o acompanhamento da implementação de legislação de ação afirmativa e definição de ações públicas que visem ao cumprimento dos acordos, convenções e planos de ação assinados pelo Brasil, nos aspectos relativos à igualdade entre mulheres e homens e de combate à discriminação;

VII – executar programas e projetos de cooperação com SPMs nacionais e internacionais, públicos e privados que visem à equidade de gênero e ao enfrentamento da violência contra mulheres;

VIII – acompanhar e avaliar a eficiência, eficácia e efetividade dos serviços públicos prestados pela secretaria;

IX – propor, desenvolver e apoiar programas, campanhas educativas e projetos de valorização da mulher nas diferentes áreas de sua atuação, incentivando sua participação social e política, econômica e cultural;

X – articular e fomentar estudos, pesquisas e ações em gênero, visando ações de cumprimento das legislações que asseguram os direitos das mulheres;

TEL.: (38) 99733-4847 

[www.cabeceiragrande.mg.gov.br](http://www.cabeceiragrande.mg.gov.br)  
gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br 

Praça São José, s/n, Centro  
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000 

(Fls. 4 do PL n.º /2025)

**XI** – participar, supervisionar e avaliar, juntamente com os órgãos envolvidos, as atividades necessárias ao desenvolvimento de estudos, programas e projetos relativos a políticas públicas para mulheres;

**XII** – estimular as diferentes áreas de governo a pensar em como o impacto de suas políticas e ações se dá, de forma diferenciada, sobre a vida das mulheres e dos homens;

**XIII** – promover a implementação das ações afirmativas e definições das ações públicas que visem às políticas para mulheres em todas as etapas de sua vida;

**XIV** – promover a luta pela garantia de acesso à educação própria e extensão da rede de creches e pré-escola para seus filhos;

**XV** – elaborar e coordenar planos, programas e projetos relativos à questão da mulher no âmbito do Município, dentro da proposta orçamentária da secretaria;

**XVI** – estabelecer objetivos para o conjunto de atividades da Secretaria, vinculados a prazos e políticas para sua consecução;

**XVII** – elaborar e executar, em conjunto com outras Secretarias e órgãos da Administração Direta e Indireta, políticas públicas nas áreas que interferem diretamente na situação da mulher na sociedade;

**XVIII** – promover a igualdade entre mulheres e homens;

**XIX** – promover as políticas de atenção à mulher, a eliminação das discriminações e a inserção da mulher no âmbito social, político, econômico e cultural;

**XX** – estabelecer políticas de valorização das mulheres, mediante campanhas e programas de formação e serviços de apoio à mulher;

**XXI** – planejar e executar a organização das conferências municipais de políticas públicas para as mulheres;

**XXII** – promover a inclusão das organizações de mulheres nas articulações institucionais;

TEL.: (38) 99733-4847 

[www.cabeceiragrande.mg.gov.br](http://www.cabeceiragrande.mg.gov.br)  
gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br 

Praça São José, s/n, Centro  
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000 

(Fls. 5 do PL n.º /2025)

XXIII – propor e acompanhar programas ou serviços que, no âmbito da Administração Direta e Indireta, se destinem ao atendimento à mulher, sugerindo medidas de aperfeiçoamento e colhendo dados para fins estatísticos;

XXIV – formular e implementar políticas de maneira independente de princípios religiosos, de forma a assegurar efetivamente os direitos consagrados na Constituição Federal e nos diversos instrumentos assinados e ratificados pelo Estado brasileiro, como medida de proteção aos direitos humanos das mulheres e meninas;

XXV – promover a articulação de redes de entidades parceiras visando o aprimoramento das ações de atenção;

XXVI – instituir políticas, programas e ações de enfrentamento do racismo, sexism e lesbofobia e assegurar a incorporação da perspectiva de raça/etnia e orientação sexual nas políticas públicas direcionadas às mulheres; e

XXVII – realizar outras atividades correlatas.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres – Secretaria da Mulher será dirigida por uma Secretária mulher.

Art. 35-B. A Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres – Secretaria da Mulher tem a seguinte estrutura básica interna:

- a) Gerência de Gestão de Políticas Públicas para as Mulheres; e
- b) Subgerência de Apoio Administrativo.

## Subseção II

### Das Competências Básicas

Art. 35-C. Compete, basicamente:

I – à Gerência de Gestão de Políticas Públicas para as Mulheres e ao respectivo cargo de Gerente de Gestão de Políticas Públicas para as Mulheres, além da

TEL.: (38) 99733-4847 

[www.cabeceiragrande.mg.gov.br](http://www.cabeceiragrande.mg.gov.br)  
[gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br](mailto:gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br)

Praça São José, s/n, Centro  
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000 



(Fls. 6 do PL n.º /2025)

atuação nas pautas e políticas públicas prioritárias relacionadas a promoção e prevenção dos Direitos das Mulheres, inclusão social e autonomia para Mulheres, gerenciamento e monitoramento das ações e informações, promoção da igualdade de gênero, enfrentamento à violência e enfrentamento à violência doméstica:

- a) planejar, coordenar e executar, sob orientação da Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres, programas, projetos e ações voltados à promoção, proteção e garantia dos direitos das mulheres;
- b) atuar na formulação, implementação e monitoramento das políticas municipais voltadas à igualdade de gênero, ao enfrentamento à violência e à autonomia econômica, política e social das mulheres;
- c) promover a integração e a articulação das políticas públicas municipais com os órgãos estaduais, federais e entidades da sociedade civil que desenvolvem ações voltadas às mulheres;
- d) coordenar a execução das pautas e eixos estratégicos da Secretaria, especialmente nas áreas de promoção e prevenção de direitos, enfrentamento à violência, promoção da igualdade de gênero, inclusão social e autonomia feminina;
- e) acompanhar e monitorar indicadores, dados e estatísticas relativos à situação da mulher no Município, promovendo estudos, diagnósticos e relatórios técnicos;
- f) planejar e apoiar campanhas educativas, eventos e atividades de conscientização voltados à defesa dos direitos das mulheres e à eliminação de todas as formas de discriminação e violência;
- g) propor e apoiar ações de capacitação e formação continuada de servidores públicos e agentes comunitários sobre gênero, direitos humanos e enfrentamento à violência doméstica;
- h) acompanhar e avaliar a execução de convênios, parcerias e programas correlatos, zelando pela correta aplicação dos recursos destinados às políticas para mulheres;

TEL.: (38) 99733-4847



[www.cabeceiragrande.mg.gov.br](http://www.cabeceiragrande.mg.gov.br)  
gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br



Praça São José, s/n, Centro  
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000





(Fls. 7 do PL n.º /2025)

i) promover a integração com o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM e com demais colegiados de participação social, assegurando o diálogo permanente entre o poder público e a sociedade civil;

j) manter articulação intersetorial com as Secretarias Municipais da Saúde e Humanização e do Cuidado e Acolhimento Social, Dignidade e Cidadania e demais órgãos da Administração Pública, para o atendimento integral e humanizado às mulheres;

k) colaborar na elaboração de planos, metas e relatórios de gestão, contribuindo para a consolidação da política municipal de gênero;

l) orientar a criação e manutenção de mecanismos de denúncia, acolhimento e acompanhamento às mulheres em situação de violência, articulando a rede municipal de proteção;

m) acompanhar a execução orçamentária e propor medidas para o aperfeiçoamento da gestão administrativa e financeira das ações da Secretaria; e

n) desempenhar outras atividades correlatas determinadas pela Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres.

II – à Subgerência de Apoio Administrativo e ao respectivo cargo de Subgerente de Apoio Administrativo, com a incumbência de planejar, coordenar e executar as atividades de apoio administrativo, financeiro, documental e logístico da Secretaria, assegurando o bom funcionamento das rotinas internas, o suporte técnico-operacional aos programas e ações da pasta e o cumprimento das normas administrativas, contábeis e legais pertinentes, bem como:

a) coordenar e supervisionar as rotinas administrativas, financeiras e de pessoal da Secretaria, garantindo a observância dos prazos, fluxos e normas internas da Administração Municipal;

b) organizar e controlar os processos administrativos, ofícios, portarias, memorandos, relatórios, registros e demais documentos de competência da Secretaria;

c) acompanhar a execução orçamentária e financeira da pasta, promovendo o controle das despesas, a gestão de contratos e convênios e o adequado uso dos recursos públicos;

TEL.: (38) 99733-4847 

[www.cabeceiragrande.mg.gov.br](http://www.cabeceiragrande.mg.gov.br)  
[gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br](mailto:gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br)

Praça São José, s/n, Centro  
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000



(Fls. 8 do PL n.º /2025)

d) prestar apoio técnico e operacional à Secretaria e à Gerência de Gestão de Políticas Públicas para as Mulheres na implementação e monitoramento dos programas, projetos e campanhas institucionais;

e) apoiar o planejamento anual das ações e eventos da Secretaria, garantindo a logística, infraestrutura, suprimentos e materiais necessários à execução das atividades;

f) coordenar as atividades de atendimento ao público, protocolo, tramitação de processos, arquivamento e gestão de informações e documentos oficiais;

g) supervisionar e orientar os servidores e colaboradores lotados na Secretaria quanto às normas internas, rotinas de expediente, frequência, controle de ponto e demais obrigações administrativas;

i) promover a integração da Secretaria com as demais pastas da Administração, especialmente nas áreas de Recursos Humanos, Contabilidade, Planejamento, Compras e Patrimônio;

j) acompanhar as demandas encaminhadas por órgãos de controle, pelo Gabinete do Prefeito e pela Câmara Municipal, providenciando as informações e documentos necessários;

k) elaborar relatórios administrativos, de gestão e de resultados, consolidando dados e informações sobre a execução das políticas e ações da pasta;

l) apoiar a organização das conferências, audiências, reuniões e eventos institucionais da Secretaria;

m) zelar pela adequada manutenção, conservação e uso dos bens, equipamentos e materiais sob responsabilidade da Secretaria; e

n) desempenhar outras atividades correlatas determinadas pela Secretaria da Mulher.” (AC)

.....  
TEL.: (38) 99733-4847 

[www.cabeceiragrande.mg.gov.br](http://www.cabeceiragrande.mg.gov.br)  
gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br 

Praça São José, s/n, Centro  
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000 

(Fls. 9 do PL n.º /2025)

“Art. 47.....  
.....

## **II – cargos de Assessoramento Superior – AS:**

a) 10 (dez) cargos de Secretário Municipal, considerados Agentes Políticos, de livre nomeação e exoneração e recrutamento amplo, nos termos da Lei Orgânica do Município, com subsídio fixado na forma do artigo 28, inciso V, da Constituição Federal;” (NR)

(...)

“Art. 47.....  
.....

**III – cargos de Direção – DI:** 14 (catorze) cargos de Gerente, cada qual com área de atuação temática/setorizada definida e vencimentos idênticos, de livre nomeação e exoneração e recrutamento amplo, à exceção do Gerente de Acolhimento Institucional que é limitado a profissionais com formação em Nível Superior e capacitação específica em acolhimento institucional, sem prejuízo do disposto na Lei Municipal n.º 369, de 12 de março de 2012;

**IV – cargos de Chefia – CH:** 22 (vinte e dois) cargos de Subgerente, cada qual com área de atuação temática definida/setorizada e vencimentos escalonados por níveis, de livre nomeação e exoneração e recrutamento amplo.” (NR)

Art. 3º Os itens específicos relacionados à Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres – SPM, à Gerência de Gestão de Políticas Públicas para Mulheres e à Subgerência de Apoio Administrativo constantes dos Anexos I, IV, V e VI passam a vigorar com a redação dada pelos Anexos I a IV desta Lei, renumerando-se os itens subsequentes.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, a serem ajustadas na Lei Orçamentária Anual de 2026 e dos exercícios seguintes, podendo ser suplementadas, se necessário, sem comprometer o equilíbrio fiscal, indicando-se como fonte de custeio o crescimento econômico projetado e o aproveitamento da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

TEL.: (38) 99733-4847 

[www.cabeceiragrande.mg.gov.br](http://www.cabeceiragrande.mg.gov.br)  
gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br 

Praça São José, s/n, Centro  
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000 



(Fls. 10 do PL n.º /2025)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2026.

Cabeceira Grande, 3 de novembro de 2025; 29º da Instalação do Município.

  
ELBER DE OLIVEIRA SILVA  
Prefeito

TEL.: (38) 99733-4847 

[www.cabeceiragrande.mg.gov.br](http://www.cabeceiragrande.mg.gov.br)  
gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br 

Praça São José, s/n, Centro  
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000 

(Fls. 11 do PL n.º /2025)

ANEXO I DA LEI N.º ..., DE ... DE ... DE ....

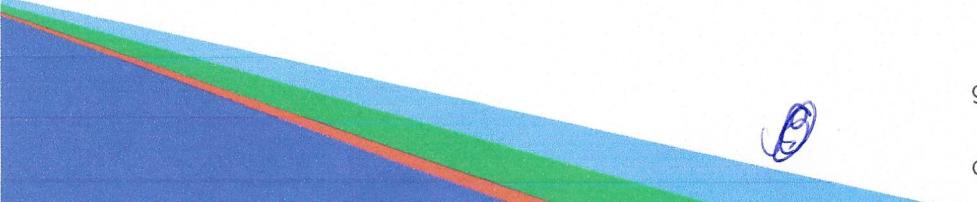
“ANEXO I DA LEI N.º 840, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025.

**QUADRO ESQUEMATIZADO DOS AGENTES POLÍTICOS E CARGOS  
PÚBLICOS COMISSIONADOS**

ORDEM	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	QTDE	FORMA DE RECRUTAMENTO	VENCIMENTO (R\$)
01	PM-AS-01	Secretário Municipal	10	Amplo	5.494,00 (subsídio)
...	...	...	...	...	...
28	PM-DI-01	Gerente de Gestão Políticas Públicas para Mulheres	1	Amplo	2.517,31
...	...	...	...	...	...
48	PM-CH-01	Subgerente de Apoio Administrativo	1	Amplo	1.992,87

” (NR)

TEL.: (38) 99733-4847 

  
www.cabeceiragrande.mg.gov.br  
gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br 

Praça São José, s/n, Centro  
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000 

(Fls. 12 do PL n.º /2025)

ANEXO II DA LEI N.º ..., DE ... DE ... DE ....

“ANEXO IV DA LEI N.º 840, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025.

**QUADRO ESQUEMATIZADO DAS FUNÇÕES  
 GRATIFICADAS/COMISSIONADAS SETORIAIS – FGC**  
 (ordenadas por secretarias, símbolos, nível de complexidade, quantitativo e valores)

Órgão/Unidade Administrativa	Símbolo da Função Gratificada/Comissionada	Nível de Complexidade	Natureza da Função	Quantitativo	Valor Mensal R\$
.....	.....	.....	.....	.....	.....
Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente, Turismo e Desenvolvimento Econômico ou Secretaria Municipal da Infraestrutura ou Secretaria Municipal da Subprefeitura de Palmital de Minas ou Secretaria Municipal da Juventude, Esportes, Lazer e Bem-Estar ou Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres	.....	.....	.....	.....	.....
	.....	.....	.....	.....	.....
	.....	.....	.....	.....	.....
	.....	.....	.....	.....	.....
	.....	.....	.....	.....	.....

” (NR)

TEL.: (38) 99733-4847 

[www.cabeceiragrande.mg.gov.br](http://www.cabeceiragrande.mg.gov.br)  
[gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br](mailto:gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br)

Praça São José, s/n, Centro  
 Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000





(Fls. 13 do PL n.º /2025)

ANEXO III DA LEI N.º ..., DE ... DE ... DE ....

“ANEXO V DA LEI N.º 840, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025.

### QUADRO ESQUEMATIZADO DA CORRESPONDÊNCIA ENTRE A ESTRUTURA ANTERIOR E A NOVA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Estrutura anterior – Lei 768/2022	Estrutura nova – Lei 840/2025
1. ....	1. ....
10. Sem correspondência na estrutura anterior	10. Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres – SPM (Secretaria da Mulher)

” (AC)

TEL.: (38) 99733-4847 

[www.cabeceiragrande.mg.gov.br](http://www.cabeceiragrande.mg.gov.br)  
gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br 

Praça São José, s/n, Centro  
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000 

(Fls. 14 do PL n.º /2025)

ANEXO IV DA LEI N.º ..., DE ... DE ... DE ....

“ANEXO VI DA LEI N.º 840, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025.

**QUADRO ESQUEMATIZADO DA ESTRUTURA BÁSICA INTERNA DE CADA SECRETARIA MUNICIPAL**

Secretaria Municipal	Estrutura Básica Interna
...	...
<b>Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres – SPM (Secretaria da Mulher)</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>► Gerência de Gestão de Políticas Públicas para Mulheres</li><li>► Subgerência de Apoio Administrativo</li></ul>

” (AC)

TEL.: (38) 99733-4847



[www.cabeceiragrande.mg.gov.br](http://www.cabeceiragrande.mg.gov.br)  
gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br



Praça São José, s/n, Centro  
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000





## **DECLARAÇÃO DE ORDENADOR DE DESPESAS N.º 5, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2025.**

**DECLARO**, na condição de ordenador de despesa, para cumprimento da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), que o Projeto de Lei, que cria a Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres – Secretaria da Mulher; dispõe sobre a criação de cargos públicos comissionados que especifica; altera a Lei n.º 840, de 28 de fevereiro de 2025, que “reformula a estrutura administrativa, organizacional e institucional da Prefeitura de Cabeceira Grande (MG) e dá outras providências”, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, não possuindo impacto financeiro considerável.

Por ser verdade e para que produza os efeitos legais, dato e assino a presente, Cabeceira Grande, em 3 de novembro de 2025; 29º da Instalação do Município.



ELBER DE OLIVEIRA SILVA  
Prefeito

PABX: (38) 3677-8040 /   
3677-8044 / 3677 8077

[www.cabeceiragrande.mg.gov.br](http://www.cabeceiragrande.mg.gov.br)  
gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br

Praça São José, s/n, Centro  
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000 



**DECRETO N.º 3.879, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE - MG**

Publicado no Quadro de Publicações da Prefeitura e/ou na Rede Mundial de Computadores (Internet), na forma da Lei Orgânica Municipal e da Legislação vigente.

Em 21 / 10 / 2025

  
**SERVIDOR RESPONSÁVEL**

Nomeia e empossa as integrantes do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelos artigos 77, inciso XII, 120, inciso I, alínea “z-a”, da Lei Orgânica do Município c/c o disposto na Lei Municipal n.º 875, de 9 de setembro de 2025 e no Decreto n. 2.535, de 29 de março de 2019 (Regimento Interno da Prefeitura de Cabeceira Grande – Ricab), e

**CONSIDERANDO** as manifestações assentadas no Processo Administrativo n.º 159.205/2025,

**DECRETA:**

Art. 1º Ficam nomeadas e empossadas as seguintes integrantes do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, em conformidade com o disposto na Lei Municipal n.º 875, de 9 de setembro de 2025:

**I – Representação do Poder Público:**

**a) Primeira-Dama – Secretaria Municipal da Casa Civil:**

1. Ariane Selene Alves de Oliveira (CPF n.º 705.141.941-20), Primeira-Dama do Município, que presidirá o colegiado, titular; e

2. Mariela Caroline Pinheiro (CPF n.º 064.025.436-59), suplente.

**b) Segunda-Dama – Secretaria Municipal do Cuidado e Acolhimento Social, Dignidade e Cidadania:**

1. D'Paula Oliveira Gomes (CPF n.º 088.904.506-22), Segunda-Dama do Município, titular; e

2. Francielle Messias de Jesus Frazão (CPF n.º 026.793.401-75), suplente.

**TEL.: (38) 99733-4847**

  
[www.cabeceiragrande.mg.gov.br](http://www.cabeceiragrande.mg.gov.br)  
gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br

Praça São José, s/n, Centro  
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000





(Fls. 2 do Decreto n.º 3.879, de 21/10/2025)

c) Câmara Municipal de Cabeceira Grande:

1. Vereadora Polliany Martins Pimenta (CPF n.º 076.610.516-48), titular; e
2. Vereadora Ana Cláudia Abreu (CPF n.º 051.075.296-90), suplente.

II – Representação da Sociedade Civil Organizada:

a) Associações Urbanas:

1. Maria Adalgisa Ribeiro (CPF n.º 780.253.621-91), titular; e
2. Roseli Ferreira Pires (CPF n.º 706.284.811-15), suplente.

b) Associações Rurais:

1. Maria Alice Coimbra (CPF n.º 219.430.106-25), titular; e
2. Edna Moura Ramos (CPF n.º 523.704.376-34), suplente.

c) Selecionadas em Edital de Chamamento Público:

1. Luciana Bispo Vieira (CPF n.º 078.732.306-35), titular; e
2. Luyza Axhcarr Santana (CPF n.º 053.834.676-02), suplente.

§ 1º As integrantes do Conselho terão mandato de 2 (dois) anos, contado a partir da data de publicação deste Decreto, permitida uma recondução por igual período.

§ 2º A Presidência do Conselho caberá à Primeira-Dama do Município; a Vice-Presidente e a Secretária-Executiva serão escolhidas dentre suas integrantes titulares, para mandato coincidente com o do Conselho, admitido uma única reeleição.

Art. 2º Consideram-se empossadas as integrantes ora nomeadas por este Decreto, ficando a critério do Gabinete do Prefeito agendar data de realização de solenidade para outorga de certificados ou termos de posse.

TEL.: (38) 99733-4847

[www.cabeceiragrande.mg.gov.br](http://www.cabeceiragrande.mg.gov.br)  
gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br

Praça São José, s/n, Centro  
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000



(Fls. 3 do Decreto n.º 3.879, de 21/10/2025)

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cabeceira Grande, 21 de outubro de 2025; 29º da Instalação do Município.

  
ELBER DE OLIVEIRA SILVA  
Prefeito

TEL.: (38) 99733-4847 

[www.cabeceiragrande.mg.gov.br](http://www.cabeceiragrande.mg.gov.br)  
[gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br](mailto:gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br) 

Praça São José, s/n, Centro  
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000 



LEI N.º 875, DE 9 DE SETEMBRO DE 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE - MG	
Publicado no Quadro de Publicações da Prefeitura e/ou na Rede Mundial de Computadores (Internet), na forma da Lei Orgânica Municipal e da Legislação vigente.	
Em	<u>09 / 09 / 2025</u>
SERVIDOR RESPONSÁVEL	

Reformula e reestrutura o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE**, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 76, inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Cabeceira Grande decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I

### OBJETO, ÂMBITO DE APLICAÇÃO NORMATIVA E DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica reformulado e reestruturado, no âmbito do Município de Cabeceira Grande, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, identificado pela sigla CMDM, vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito Municipal, órgão de controle social colegiado de caráter permanente, deliberativo, consultivo e fiscalizador, instituído, originalmente, pela Lei Municipal n.º 87, de 15 de maio de 2000, com a finalidade de possibilitar a participação popular e propor diretrizes de ações voltadas à promoção dos direitos das mulheres e atuar no controle social de políticas públicas de igualdade de gênero, assim como exercer a orientação normativa e consultiva sobre os direitos das mulheres no Município de Cabeceira Grande (MG).

Parágrafo único. Fica assegurado ao CMDM o acesso a quaisquer documentos e informações produzidos por órgãos ou entidades de regulação ou fiscalização, bem como a possibilidade de solicitar a elaboração de estudos com o objetivo de subsidiar a tomada de decisões ou adoção de providências.

## CAPÍTULO II

### DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO

Art. 2º São competências específicas do CMDM:

TEL.: (38) 99733-4847



www.cabeceiragrande.mg.gov.br  
gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br



Praça São José, s/n, Centro  
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000



(Fls. 2 da Lei n.º 875, de 9/9/2025)

I – desenvolver estudos, projetos, seminários e congressos, com o objetivo de combater as discriminações e ampliar os direitos da mulher na busca da verdadeira cidadania;

II – promover a política global, visando eliminar as discriminações que atingem a mulher, possibilitando sua integração e promoção como cidadã em todos os aspectos da vida econômica, social, política e cultural;

III – avaliar, propor, discutir e participar da formulação e fiscalização de políticas públicas de promoção e proteção dos direitos das mulheres, observada a legislação em vigor, visando à eliminação de preconceitos, a plena inserção na vida socioeconômica, política e cultural do Município de Cabeceira Grande;

IV – propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle popular sobre as políticas públicas para a promoção e garantia dos direitos das mulheres, por meio da elaboração do Plano Municipal dos Direitos das Mulheres, programas, projetos e ações, bem como os recursos públicos necessários para tais fins;

V – acompanhar a elaboração e a avaliação da proposta orçamentária do Município, indicando as prioridades, propostas e modificações necessárias à consecução da política formulada, bem como para o adequado funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres;

VI – acompanhar a concessão de auxílios e subvenções a pessoas jurídicas de direito privado atuantes no atendimento às mulheres;

VII – sugerir ao Prefeito a criação formal de pasta administrativa, na estrutura administrativa, organizacional e institucional da Prefeitura de Cabeceira Grande, para tratar de Políticas Públicas para as Mulheres – SPM;

VIII – oferecer subsídios para a elaboração de legislação atinente aos interesses das mulheres, bem como se manifestar sobre o mérito de iniciativas legislativas que tenham implicações nos direitos das mulheres;

TEL.: (38) 99733-4847 

  
[www.cabeceiragrande.mg.gov.br](http://www.cabeceiragrande.mg.gov.br)  
gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br 

Praça São José, s/n, Centro  
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000 

(Fls. 3 da Lei n.º 875, de 9/9/2025)

IX – incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção e garantia dos direitos das mulheres;

X – articular-se com órgãos e entidades públicas e privadas, estaduais, nacionais e internacionais, visando incentivar e aperfeiçoar o relacionamento e intercâmbio sistemático sobre a promoção dos direitos das mulheres;

XI – analisar e encaminhar aos órgãos competentes as denúncias e reclamações de qualquer pessoa ou entidade por desrespeito aos direitos assegurados às mulheres;

XII – promover canais de diálogo com a sociedade civil;

XIII – pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre matérias que digam respeito à promoção e à proteção dos direitos das mulheres, que lhe sejam submetidas;

XIV – Elaborar o Regimento Interno do CMDM e participar da elaboração do Plano Municipal de Políticas Públicas dos Direitos das Mulheres em consonância com as conclusões das Conferências Municipal, Estadual e Nacional, e com os Planos e Programas contemplados no Orçamento Público; e

XV – Organizar em conjunto com a futura pasta administrativa de Políticas Públicas para as mulheres – SPM.

Art. 3º Cabe ao CMDM estabelecer as prioridades e deliberar sobre o orçamento destinado às políticas públicas para as mulheres, bem como a fiscalização da sua aplicação.

### CAPÍTULO III

#### DA COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres – CMDM – será composto por 6 (seis) integrantes efetivas e suplentes, das quais 50% (cinquenta por cento) serão representantes do Poder Público e 50% (cinquenta por cento) serão representantes da sociedade civil organizada.

TEL.: (38) 99733-4847

 www.cabeceiragrande.mg.gov.br  
gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br

 Praça São José, s/n, Centro  
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000

(Fls. 4 da Lei n.º 875, de 9/9/2025)

**I – Representação do Poder Público:**

- a) Se houver, a Primeira-Dama do Município que presidirá o colegiado, ou, na sua falta, uma representante da pasta administrativa que passar a cuidar de políticas públicas para as mulheres ou, até a sua instituição, da Secretaria Municipal da Casa Civil;
- b) a Segunda-Dama do Município, se houver ou, na sua falta, uma representante da Secretaria Municipal da Secretaria Municipal do Cuidado e Acolhimento Social, Dignidade e Cidadania; e
- c) uma representante da Câmara Municipal de Cabeceira Grande.

**II – Representação da Sociedade Civil Organizada:**

- a) uma representante de associações urbanas;
- b) uma representante de associações rurais; e
- c) uma mulher da sociedade civil escolhida a partir de edital de chamamento público.

**§ 1º** A cada representante titular do CMDM corresponderá uma suplente.

**§ 2º** O mandato das Conselheiras será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

**§ 3º** As integrantes do CMDM serão indicadas até 20 (vinte) dias antes do término do mandato das conselheiras anteriores.

**§ 4º** A atuação das integrantes do CMDM:

I – não será remunerada;

II – é considerada atividade de relevante interesse público e social; e

III – assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações.

**TEL.: (38) 99733-4847**

[www.cabeceiragrande.mg.gov.br](http://www.cabeceiragrande.mg.gov.br)  
gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br

Praça São José, s/n, Centro  
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000

(Fls. 5 da Lei n.º 875, de 9/9/2025)

§ 5º As decisões do CMDM serão consubstanciadas em resoluções.

§ 6º As resoluções do CMDM, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões deverão ser registrados em ata.

§ 7º Sem prejuízo do disposto neste artigo, a suplente substituirá a titular do CMDM nos casos de afastamentos temporários ou eventuais desta e assumirá sua vaga nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de desligamento por motivos particulares ou outras situações pertinentes.

§ 8º Ao CMDM é facultado formar comissões provisórias ou permanentes, grupos de trabalhos, comitês, câmaras temáticas e afins, especialmente para apresentar e/ou propor medidas que contribuam para concretização de suas atribuições, observadas as regras estabelecidas no Regimento Interno.

§ 9º O CMDM reunir-se-á, trimestralmente, em caráter ordinário, e, extraordinariamente, sempre que necessário, sendo que suas reuniões devem ser abertas ao público, com pauta e datas previamente divulgadas, na forma que dispuser o Regimento Interno.

§ 10. O Regimento Interno do CMDM definirá, além de disposições usuais, o quórum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões do Plenário, para as questões de suplência e perda de mandato por faltas.

§ 11. Após a nomeação das integrantes do CMDM, as substituições dar-se-ão somente nos seguintes casos:

I – mediante renúncia expressa da conselheira;

II – por deliberação do segmento representado; e

III – pelo descumprimento das disposições previstas no Regimento Interno do Conselho, desde que aprovada em reunião convocada para discutir esta pauta específica.

§ 12 Nas situações previstas no parágrafo 11 deste artigo, o segmento representado indicará nova integrante para preenchimento do cargo, mantida a exigência de nomeação por decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo. **TEL.: (38) 99733-4847**

(Fls. 6 da Lei n.º 875, de 9/9/2025)

§ 13. No caso de substituição de conselheira do CMDM, na forma do disposto no parágrafo 11 deste artigo, o período do seu mandato será complementar ao tempo restante daquele que foi substituído.

## CAPÍTULO IV

### DA COMISSÃO EXECUTIVA DO CONSELHO

Art. 5º Caberá ao CMDM eleger uma Comissão Executiva composta de 3 (três) membros assim discriminados:

- I – Presidenta, que será a Primeira-Dama do Município, se houver;
- II – Vice Presidenta; e
- III – Secretária Geral.

Art. 6º Compete à Comissão Executiva do CMDM:

- I – convocar e presidir as sessões ordinárias e extraordinárias do CMDM
- II – cumprir e encaminhar as resoluções deliberadas pelo CMDM;
- III – deliberar, nos casos de urgência, *ad referendum* do CMDM;
- IV – delegar tarefas a membros do conselho, quando julgar conveniente; e
- V – exercer outras atribuições correlatas.

## CAPÍTULO V

### DAS GARANTIAS AO CMDM

Art. 7º São garantias ao CMDM, tanto quanto possível:

TEL.: (38) 99733-4847 

[www.cabeceiragrande.mg.gov.br](http://www.cabeceiragrande.mg.gov.br)  
[gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br](mailto:gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br) 

Praça São José, s/n, Centro  
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000 



(Fls. 7 da Lei n.º 875, de 9/9/2025)

I – a infraestrutura necessária à plena execução das atividades de sua competência, tais como:

- a) local apropriado com condições adequadas para as reuniões do Conselho;
- b) disponibilidade de equipamento de informática;
- c) transporte para deslocamento dos membros aos locais relativos ao exercício de sua competência, inclusive para as reuniões ordinárias e extraordinárias do CMDM; e
- d) disponibilidade de recursos humanos e financeiros, previstos no Plano de Ação do CMDM, necessários às atividades inerentes as suas competências e atribuições, a fim de desenvolver as atividades de forma efetiva.

II – fornecer ao CMDM, sempre que solicitado, todos os documentos e informações referentes à execução da Política Municipal dos Direitos da Mulher e demais ações, programas, projetos e atividades para mulheres;

III – realizar, em parceria com a secretaria municipal competente, a formação das conselheiras sobre a execução da Política Municipal dos Direitos da Mulher e demais ações, programas, projetos e atividades para mulheres; e

IV – divulgar as atividades do CMDM, por meio de comunicação oficial da secretaria municipal competente, ou da Prefeitura de Cabeceira Grande.

Parágrafo único. Quando do exercício das atividades do CMDM, previstas nesta Lei, ocorrerá a liberação do ponto das servidoras públicas nos horários de reuniões, sem prejuízo das suas funções profissionais.

## CAPÍTULO VI

### DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 8º Serão convidadas a participar das reuniões do CMDM, com direito a voz, sem direito a voto representantes de entidades ou órgãos públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da reunião e pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

TEL.: (38) 99733-4847

[www.cabeceiragrande.mg.gov.br](http://www.cabeceiragrande.mg.gov.br)  
gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br

Praça São José, s/n, Centro  
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000

(Fls. 8 da Lei n.º 875, de 9/9/2025)

**Art. 8º** O Prefeito Municipal promoverá, por meio de Decreto, a nomeação e posse das conselheiras do CMDM após serem procedidas as devidas indicações.

**Art. 9º** O Conselho elaborará seu Regimento Interno, a ser baixado por decreto do Prefeito Municipal, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de nomeação e posse das Conselheiras da primeira formação do colegiado após a data de publicação desta Lei.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11.** Fica revogada a Lei Municipal n.º 87, de 15 de maio de 2000.

Cabeceira Grande, 9 de setembro de 2025; 29º da Instalação do Município.

  
ELBER DE OLIVEIRA SILVA  
Prefeito

**TEL.: (38) 99733-4847** 

[www.cabeceiragrande.mg.gov.br](http://www.cabeceiragrande.mg.gov.br)  
gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br 

Praça São José, s/n, Centro  
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000 

Ata do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres-CMDM. Aos dias 03 (três) de Novembro de 2025, às catorze horas e trinta minutos, no Auditório da Prefeitura neste município, reuniram-se: Ariane Selene de Oliveira, Mariela Caroline Pinheiro, D'Paula Oliveira Gomes, Polliany Martins Pimenta, Maria Adalgisa Ribeiro, Roseli Ferreira Pires, Luciana Bispo Vieira, Luysa Axchar Santana e Maria Alice Coimbra – criado pela Lei Municipal n.º 875, de 9 de setembro de 2025 e no Decreto n. 2.535, de 29 de março de 2019 em que foram convocados para deliberar sobre as seguintes pautas: 1- Aprovação da Constituição do Conselho Municipal da Mulher, 2- Aprovação Proposta de criação da secretaria de políticas públicas para mulheres-SPM, 3- Informes Gerais. A presidente do Conselho Ariane de Oliveira, dá boas vindas a todas e agradece a participação e disponibilidade de todas e ressalva a importância desse conselho nas tomadas de decisões para as ações futuras e passa para a primeira pauta apresentando a proposta da aprovação da constituição do conselho municipal do direito da mulher, submetida à aprovação que por unanimidade, fica aprovada por esse conselho. A segunda pauta é aprovação da constituição do conselho municipal da mulher já aprovado e assinado pelo prefeito Elber de Oliveira, diante disso este conselho aprova por unanimidade. Uma próxima reunião será marcada para futuras tratativas. Para constar, eu Mariela Caroline Pinheiro, secretária Executiva dos Conselhos Municipais lavrei a presente ata que assinei.

*Mariela Caroline Pinheiro,  
Ariane Selene de Oliveira*

TEL.: (38) 99733-4847

[www.cabeceiragrande.mg.gov.br](http://www.cabeceiragrande.mg.gov.br)  
gabinete@cabeceiragrande.mg.gov.br

Praça São José, s/n, Centro  
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000



# GUIA PARA CRIAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE SECRETARIAS DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES

MINISTÉRIO DAS  
MULHERES

GOVERNO FEDERAL

  
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

**LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA**  
Presidente da República do Brasil



**CIDA GONÇALVES**  
Ministra de Estado das Mulheres

**FÁTIMA CLEIDE RODRIGUES DA SILVA**  
Secretaria Nacional de Articulação Institucional,  
Ações Temáticas e Participação Política

**ANDREZA XAVIER**  
Diretora de Articulação Institucional,  
Ações Temáticas e Participação Política

**ANA LÚCIA NUNES ALVES**  
Coordenadora-Geral de Secretarias  
de Políticas para as Mulheres

**EQUIPE TÉCNICA**  
Ana Lúcia Nunes  
Aline Braz  
Eclesina Alalba  
Lorena Silva

**Revisão e edição**  
Gisele Federicce  
Eliane Barros

**Projeto gráfico**  
Luana Franco

**Brasília**  
**2025**



## SUMÁRIO

<b>Apresentação.....</b>	<b>3</b>
<b>A importância da articulação institucional.....</b>	<b>5</b>
<b>Políticas Públicas para as Mulheres.....</b>	<b>7</b>
<b>Secretarias Estaduais e Municipais de Políticas para as Mulheres – SPMs.....</b>	<b>9</b>
O que são?.....	9
Sua importância.....	11
Seu papel.....	12
Sua função.....	14
Como criar uma SPM.....	16
Como desenvolver as políticas para as mulheres.....	17
<b>Anexo.....</b>	<b>19</b>

## APRESENTAÇÃO



O Ministério das Mulheres apresenta este Guia com o propósito de estimular gestoras e gestores públicos a criarem e fortalecerem Secretarias de Políticas para as Mulheres (SPM).

Elaborado com base em escutas feitas junto a gestoras públicas e contando com a colaboração de mulheres do movimento social, esta publicação vem contribuir com a superação de uma lacuna existente no âmbito governamental, que são as SPMs. Para se ter ideia do problema, em 2023 foram registradas somente 258 Secretarias de Políticas para as Mulheres, em um país com 5.570 municípios. Em 2024, intervalo de apenas um ano, este número cresceu para 1.045 Secretarias.

No Brasil, muitas políticas públicas em vigor se constituíram a partir do reconhecimento, pelo Estado, da existência de um processo de exclusão e discriminação que historicamente impôs a determinados grupos sociais, entre os quais o de mulheres, o distanciamento aos direitos e à cidadania.

Importante lembrar: a fome<sup>1</sup> afeta 11,4% das mulheres e 8,3% dos homens no Brasil. Nosso país ainda ocupa o 5º lugar no ranking mundial de feminicídio<sup>2</sup>. A cada 6 minutos, uma menina ou mulher brasileira é vítima de violência sexual no país<sup>3</sup>. A divisão sexual do trabalho imposta na sociedade faz com que as trabalhadoras brasileiras dediquem, em média, o dobro de horas em trabalhos domésticos e de cuidado em relação aos homens<sup>4</sup>. O Brasil aparece no 135º lugar em relação à representatividade feminina no parlamento, em uma lista de 193 países<sup>5</sup>.

1 Organização para a Alimentação e Agricultura das Nações Unidas (FAO).

2 Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos - ACNU-DH

3 18º Anuário Brasileiro de Segurança Pública: 2024

4 IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

5 Ranking da Inter-Parliamentary Union - <https://data.ipu.org/women-ranking>. Acesso em fevereiro/2025.

Como outras políticas públicas conquistadas por parcelas de pessoas excluídas – cultural, social e economicamente –, as conquistas de políticas para as mulheres, em sua grande parte, resultaram das lutas organizadas pelos movimentos de mulheres e feministas, que ao longo das últimas décadas exigiram o reconhecimento de direitos à proteção, acesso à saúde, à educação, a oportunidades de emprego e renda e de participação na política.

Como integrante deste processo de lutas e conquistas dos direitos das mulheres há mais de 40 anos, posso destacar como de grande importância o surgimento das Secretarias de Políticas para as Mulheres, espaços que passaram a ter visibilidade, ao longo das últimas décadas, graças à intensificação das demandas das mulheres organizadas.

Em minhas viagens pelo Brasil, tenho levado uma mensagem aos governadores e governadoras e, principalmente, prefeitos e prefeitas: nós, mulheres, precisamos ter um espaço próprio na Prefeitura para a criação dessas políticas, com equipe e estrutura para executá-las. Precisamos estar na mesma condição que outros secretários.

É fundamental a presença das mulheres em espaços de poder, principalmente nas arenas deliberativas, onde são tomadas decisões que afetam toda a sociedade e onde são elaboradas e conduzidas as políticas públicas.

Por isso reforço: é de absoluta relevância a ampliação e o fortalecimento das Secretarias de Políticas para as Mulheres, como forma de dar capilaridade e celeridade à execução das políticas públicas de defesa dos direitos das mulheres e de garantia da vida.

**CIDA GONÇALVES**

Ministra de Estado das Mulheres

**"As conquistas de políticas para as mulheres, em sua grande parte, resultaram das lutas organizadas pelos movimentos de mulheres e feministas".**



# A IMPORTÂNCIA DA ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL



O Ministério das Mulheres, por meio da Secretaria Nacional de Articulação Institucional, Ações Temáticas e Participação Política (SENATP), apresenta uma reedição do Guia de Criação e Implementação de Secretarias de Políticas para as Mulheres (SPMs), publicado originalmente em 2016. Este Guia tem a função de difundir a importância da implantação de órgãos governamentais vinculados à administração dos governos locais/estaduais. Igualmente importante, este Guia também tem a pretensão de ser um mecanismo orientador no processo de criação e de fortalecimento dessas instituições, as quais se configuram como instrumentos de formulação e de implementação das políticas públicas para as mulheres.

Nesta edição, procurou-se fazer uma atualização dos dados relativos à presença das SPMs e onde elas já estão instalados e atuantes. Em que pese a soma dos esforços que tem garantido a ampliação dos direitos e das conquistas sociais, econômicas e políticas para as mulheres brasileiras, o entendimento do Ministério das Mulheres é que a criação de SPMs na estrutura administrativa estadual, distrital e municipal continua sendo primordial para fazer chegar ao cotidiano das mulheres as ações do poder público.

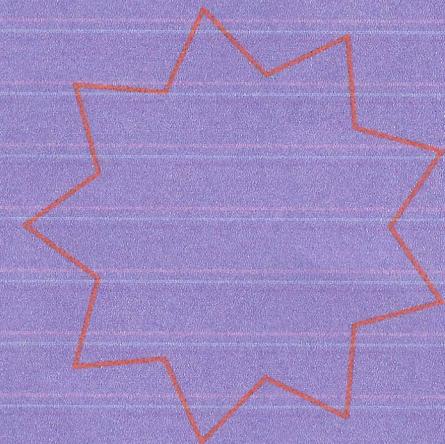
**A criação de SPMs na estrutura administrativa estadual, distrital e municipal continua sendo primordial para fazer chegar ao cotidiano das mulheres as ações do poder público.**



as(os) gestoras(es) dos estados e dos municípios, bem como a sociedade civil, no sentido de potencializar e de apoiar a criação e a implementação das SPMs. Essa iniciativa baseia-se no fato de que ao longo dos últimos anos, o Ministério das Mulheres averiguou que a existência desse tipo de instituição potencializa a defesa e a incorporação dos direitos das mulheres nos mais variados ambientes de convivência. Nesse aspecto, a presença de instituições locais permite a melhor condução de demandas específicas, facilitando o alcance de resultados mais concretos para o alcance da equidade entre mulheres e homens.

## FÁTIMA CLEIDE

Secretária Nacional de Articulação Institucional,  
Ações Temáticas e Participação Política



# POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES

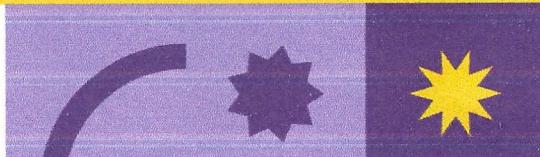


No Brasil, muitas das políticas públicas em vigor constituíram-se a partir do reconhecimento, por parte do Estado brasileiro, do processo de exclusão e discriminação historicamente imposto a amplos grupos sociais, entre os quais, as mulheres.

É relevante mencionar que esse reconhecimento é fruto da organização social por direitos em todos os momentos/ períodos da formação da nação brasileira. A resistência das mulheres às práticas patriarcais - incorporadas na sociedade e com raízes encravadas nas estruturas do poder público - alavancaram o processo de mobilização para que as mudanças fossem possíveis. No que se refere à ação do Estado, essas mudanças foram viabilizadas por meio de políticas sociais e econômicas, que visaram incorporar e reconhecer as mulheres como sujeitos de direitos.

No contexto das políticas públicas para as mulheres, os avanços resultaram em novas possibilidades de gestão. As demandas da sociedade organizada foram se materializando nas instituições públicas, por meio de ações desenvolvidas de forma transversal e executadas por várias estruturas da administração pública, nas quais se apoia a perspectiva de reverter as desigualdades ainda persistentes entre mulheres e homens em nosso país.

Nas últimas décadas, os movimentos sociais e feministas contribuíram de forma decisiva para a consolidação de conquistas em vários setores. Nesse sentido, a Constituição Federal de 1988 avançou de forma significativa no reconhecimento de direitos e/ou na sua ampliação, em especial no campo da saúde, da assistência social, da educação e na inclusão econômica, para a sociedade em geral.



A participação política também foi ampliada, uma vez que o Estado brasileiro tem promovido a democratização das suas relações com a sociedade por meio da viabilização de espaços de diálogo e de participação, por meio de fóruns, conferências, consultas públicas entre outros mecanismos. Outra conquista relevante tem sido o reconhecimento das diversidades existentes entre as mulheres em todo território brasileiro.

Grande parte dessas conquistas foi resultante dos movimentos feministas e de mulheres brasileiras ao longo das últimas décadas. Mas também no contexto internacional ocorreram importantes avanços, com destaque para as convenções e tratados dos quais o Brasil é signatário, que trouxeram contribuições relevantes para os direitos das mulheres, como reforço às conquistas internas obtidas no país. Mas deve ser destacado que, em alguns casos, a luta interna das mulheres resultou em maiores conquistas, ainda mais significativas quando comparadas com os patamares internacionais.





## **SECRETARIAS ESTADUAIS E MUNICIPAIS DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES – SPMS**

### **\* O QUE SÃO? \***

São Secretarias Estaduais/Municipais executoras de políticas públicas voltadas para garantir direitos, promover a igualdade e incorporar as mulheres como sujeitos políticos. Integram a estrutura administrativa do Poder Executivo das esferas governamentais federal, distrital, estadual e municipal. Têm por responsabilidade articular, elaborar, coordenar, organizar e implementar as políticas públicas para as mulheres nos municípios e nos estados.

A institucionalização das SPMs<sup>1</sup> deve considerar as demandas sociais e políticas das mulheres nas mais variadas áreas, tais como educação, trabalho, saúde, cultura, enfrentamento à violência, participação política, segurança pública e desenvolvimento econômico, sempre respeitando a diversidade das mulheres.

É necessário que as SPMs tenham equipe própria para dar conta das demandas e, também, que possuam recursos orçamentários suficientes para enfrentar os desafios de fazer chegar às mulheres os benefícios das ações e das políticas públicas.

Além disso, é fundamental que a equipe das SPMs conheça e se aproprie do ciclo orçamentário governamental,

<sup>1</sup> Institucionalização das políticas públicas ocorre quando as demandas sociais são incorporadas pelo poder público como ações que produzem resultados concretos na vida das mulheres.



considerando a elaboração do Plano Plurianual (PPA)<sup>2</sup>, do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)<sup>3</sup> e da Lei Orçamentária Anual (LOA)<sup>4</sup>. A elaboração desses instrumentos é função do conjunto do governo e sua aprovação compete ao Legislativo Estadual/Municipal. A execução das políticas públicas para as mulheres só é possível se estiver prevista nos instrumentos de planejamento orçamentário.

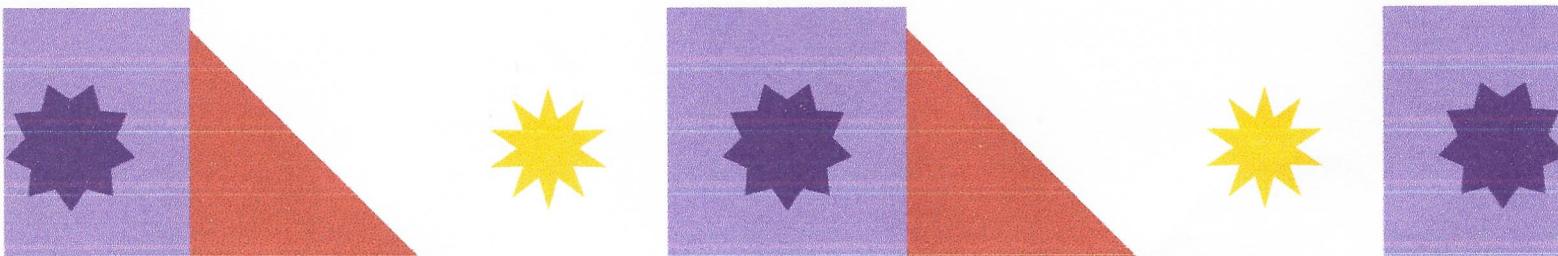
A criação das SPMs fortalece e beneficia a sociedade em geral, já que amplia a capacidade do governo para efetuar ações, mesmo naqueles municípios que possuem estruturas administrativas diversas que oferecem serviços especializados às mulheres em áreas relacionadas, por exemplo, ao enfrentamento à violência contra as mulheres.

Apesar da importância dos serviços prestados às mulheres, essas estruturas administrativas não se configuram como Secretarias de Políticas para as Mulheres. Da mesma forma, os mecanismos de participação e controle social presentes em Conselhos de Direitos da Mulher não devem ser confundidos com as SPMs. No entanto, é fundamental que os serviços especializados para atendimento às demandas das mulheres sejam coordenados pelas equipes das SPMs. No caso dos demais serviços como: assistência social, saúde, trabalho e renda, entre outros, as ações devem ser efetuadas em conjunto, e de forma articulada e integrada, com a secretaria responsável pela execução da política.

2 PPA - Plano votado a cada quatro anos, no qual o governo indica quais são as suas prioridades para o próximo período.

3 LDO - comprehende as metas e prioridades da administração pública e orienta a elaboração da Lei Orçamentária Anual, para o exercício subsequente.

4 LOA - elaborada anualmente e enviada ao legislativo para aprovação final.



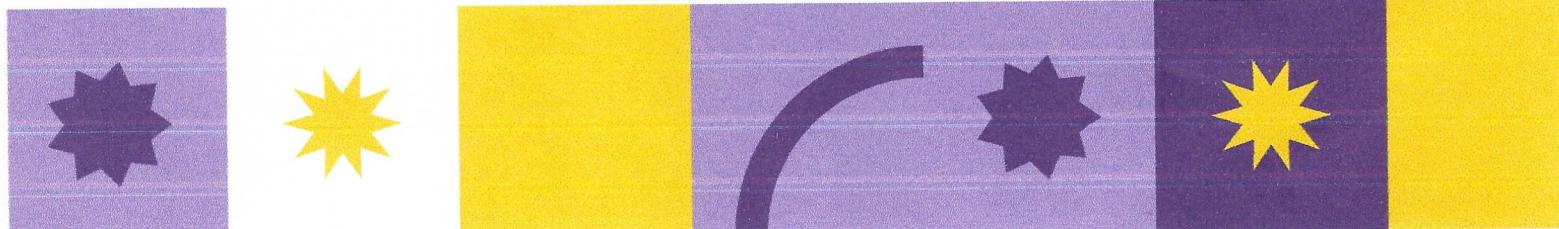


### \* SUA IMPORTÂNCIA \*

As SPMs destacam-se como agentes governamentais de promoção das políticas públicas dirigidas às mulheres em suas localidades. Assim, cada SPM criada potencializa as possibilidades de ações específicas dirigidas às mulheres em cada estado ou município.

Além disso, sua criação demonstra o reconhecimento do poder público com relação às desigualdades e discriminações existentes e sinaliza para a população o desejo de revertê-las. Portanto, configuram-se como oportunidades geradas com o objetivo de melhorar a vida das mulheres<sup>1</sup>, que são, segundo estudos e pesquisas, as mais afetadas pelas desigualdades sociais e, principalmente, por aquelas existentes entre mulheres e homens, ainda persistentes na cultura patriarcal.

<sup>1</sup> RASEAM: Relatório Anual Socioeconômico da Mulher (2024): [www.gov.br/observatorio](http://www.gov.br/observatorio)





**A existência de uma SPM no estado ou no município significa maior chance de articulação entre os órgãos que atendem às mulheres na sua diversidade e nas suas múltiplas necessidades.**

A existência de uma SPM no estado ou no município significa maior chance de articulação entre os órgãos que atendem às mulheres na sua diversidade e nas suas múltiplas necessidades. Essas Secretarias tendem a melhorar os indicadores relativos às mulheres e potencializar conquistas para a sociedade em geral.

De acordo com o Censo Demográfico 2022 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a população brasileira tem uma proporção maior de mulheres, que representam 51,5% da população total.

Portanto, propiciar mecanismos de fortalecimento desse grupo social, por meio de ações e políticas públicas, potencializa conquistas para a coletividade.

### ★ SEU PAPEL ★

As SPMs cumprem um papel fundamental na implementação das políticas públicas, na medida em que propiciam uma ação governamental sem discriminações ou preconceitos e sem reforçar estereótipos. Além disso, são fundamentais para garantir o acesso aos serviços e à participação no desenvolvimento das políticas, mediante ações transversais e integradas. A transversalidade e a integração das diferentes ações relacionadas às mulheres, mesmo considerando sua diversidade, são os principais desafios a serem enfrentados.

A transversalidade pode ser entendida como um instrumento de gestão das políticas públicas. No caso das políticas para as mulheres, a expressão tem sido utilizada para designar as políticas para o enfrentamento às desigualdades entre mulheres e homens. As ações transversais estão presentes em várias áreas das políticas públicas, integrando áreas afins e fortalecendo mecanismos que invertam as várias formas de desigualdades, presentes na vida das mulheres. Neste sentido, é fundamental que as SPMs sejam capazes de articular ações que dizem respeito a outros órgãos executores, garantindo assim maior efetividade nos resultados.

A equipe da SPM deve estar em condições de discutir com os outros órgãos o atendimento aos direitos das mulheres, levando em conta a multiplicidade de aspectos que as caracterizam e definindo ações diferenciadas de atendimento. São aspectos decorrentes das diferenças geracionais; étnico/raciais; orientação sexual; mulheres com deficiência; mulheres que vivem nas áreas urbanas ou rurais, entre outras. Atender às demandas dessa população, reconhecendo suas características, significa adotar políticas públicas também diferenciadas e específicas. Outras questões (campanhas, debates, datas comemorativas ou de denúncias) favorecem os ganhos indicados a seguir:

★ Melhoria na distribuição dos espaços de poder e decisão, considerando a presença da mulher;

★ Enfrentamento ao analfabetismo das mulheres;

★ Acesso à educação em todas as idades;

★ Enfrentamento à violência contra as mulheres;

Enfrentamento a comportamentos discriminatórios e preconceituosos;

★ Inclusão das mulheres no mercado de trabalho;

Acesso à saúde integral;

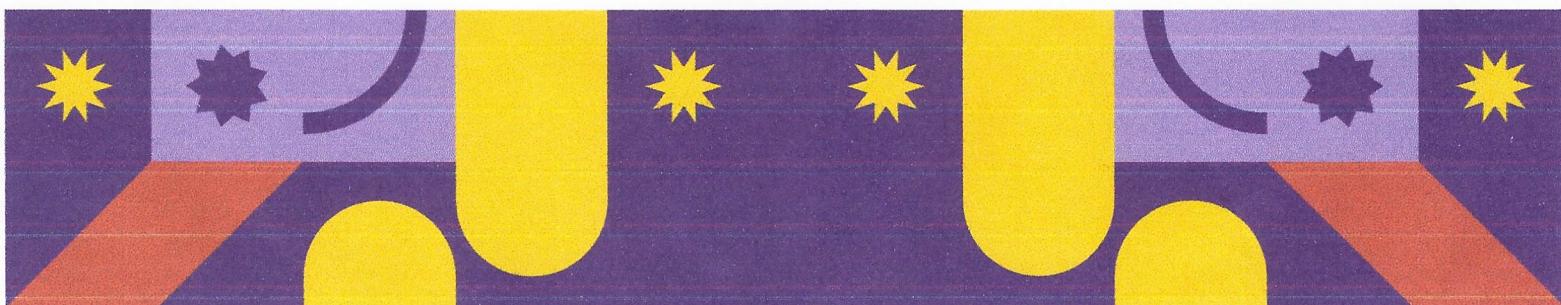
★ Campanhas educativas sobre temas que atingem diretamente a vida das mulheres.

Além disso, a crescente alteração na consciência da sociedade e das mulheres proporciona uma agenda permanente na construção da igualdade entre mulheres e homens.

### ★ SUA FUNÇÃO ★

Além de executar ações relativas às demandas apresentadas pela sociedade local organizada, as SPMs têm também como funções outros pontos, entre os quais se destacam:

★ Coordenar a gestão das políticas públicas voltadas à diminuição das desigualdades entre mulheres e homens;



Acompanhar a implantação e institucionalização das políticas públicas para as mulheres nos respectivos órgãos locais que as executam;

Articular de forma integrada e transversal as políticas para as mulheres;

Atuar como organismo interlocutor das demandas sociais, econômicas, políticas e culturais das mulheres nas esferas estadual/municipal;

Atuar como organismo interlocutor das demandas sociais, econômicas, políticas e culturais das mulheres nas esferas estadual/municipal;

Fortalecer o Conselho dos Direitos das Mulheres, onde ele existir;

Incentivar a criação dos Conselhos dos Direitos das Mulheres onde eles ainda não existam;

Estabelecer parceria com os Conselhos, considerando sua importância como mecanismos de controle social e participação popular, já que ele é um aliado importante no avanço e manutenção das conquistas alcançadas pelas mulheres nas lutas por uma sociedade justa e igualitária.



As SPMs fazem parte do processo de consolidação de uma sociedade justa e cidadã.

### \* COMO CRIAR UMA SPM \*

É fundamental garantir a capacidade de articulação política da gestão da SPM, na medida em que as políticas para as mulheres são executadas por vários órgãos da administração. Sem isso, será difícil influenciar a execução, por exemplo, das ações de saúde das mulheres.

Para que exerça seu papel de articulação das políticas públicas para as mulheres é essencial que esteja no mesmo nível hierárquico das demais secretarias da administração e funcione em caráter permanente e integral.

Assim sendo, é de fundamental importância que seja uma **SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES (SPM)** garantindo uma relação direta com os demais órgãos da estrutura.

Para se criar a SPM orienta-se que o Poder Executivo local caminhe nos seguintes passos:

- Elaboração, pelo Poder Executivo, do Projeto de Lei Estadual/Municipal para criação da SPM com indicação de dotação orçamentária pela qual correrá as despesas decorrentes da execução dessa Lei. Em seguida, encaminha-se a proposta para a Assembleia Legislativa ou Câmara de Vereadores(as), para fins de submissão do Projeto de Lei ao devido processo legislativo de criação de leis. Após aprovada e sancionada, a Lei entrará em vigor havendo a necessidade da sua regulamentação;

- Edição do Decreto para a regulamentação da Lei Estadual/Municipal, que disciplinará as atividades descritas na Lei. Este documento não necessita passar pela Câmara, apenas receberá a assinatura do(a) Governador(a) ou Prefeito(a) e a devida publicação;
- Elaboração e publicação, pelo Poder Executivo, da Portaria de nomeação da equipe que comporá a SPM municipal/estadual;
- Após este passo, estará legalmente criada a SPM, devendo ser dada publicidade em Diário Oficial ou equivalente.

As SPMs devem contar com uma estrutura de recursos humanos e orçamentários próprios.

Orienta-se que as SPMs sejam criadas por Lei, a fim de garantir a permanência das políticas públicas para as mulheres,

## ✳️ COMO DESENVOLVER AS ✳️ POLÍTICAS PARA AS MULHERES

A equipe responsável pela SPM deve adotar os seguintes passos:

**1º**  
passo

- Conhecer as demandas das mulheres do seu município. Os resultados das Conferências de Políticas para as Mulheres são uma excelente fonte de conhecimento dessas demandas;
- Mapear as ações que já estão em desenvolvimento na gestão e dialogar com as/os gestoras(es), das várias secretarias,



responsáveis para potencializar essas ações, tendo em vista a forma como as políticas públicas atingem ou afetam as mulheres;



- Efetuar levantamento dos dados estaduais ou municipais que podem, inicialmente, ser acessados em sites de órgãos de pesquisa existentes nas diferentes esferas de governo. O Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) e o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) disponibilizam dados estatísticos e informações relacionadas às mulheres e que são importantes para subsidiar o trabalho das SPMs. Além deles, existem os órgãos estaduais e municipais que oferecem bases valiosas para um bom diagnóstico da realidade local das mulheres;
- Efetuar levantamento das organizações da sociedade civil que têm relação com a efetivação de políticas para as mulheres. Dialogar e reconhecer as demandas do movimento das mulheres;
- Dependendo do contexto de cada município ou estado é importante identificar, além dos movimentos feministas e de mulheres, outras organizações que possam ser parceiras em ações futuras;
- Identificar as demandas mais importantes das mulheres para que a SPM possa desenvolver as ações de atendimento às mulheres com qualidade.



- A partir dos dados coletados sobre a realidade, a equipe responsável pela SPM deve construir, juntamente com as organizações da sociedade civil e os conselhos de direitos das mulheres, um Plano de Políticas para as Mulheres (estadual ou municipal) na forma de metas e ações, a exemplo do que ocorre no governo federal.

**3º  
passo**

• Buscar o fortalecimento de parcerias que devem estar presentes em todos os momentos da execução do Plano de Política para as Mulheres. Muitas vezes esses parceiros já possuem dados sobre demandas locais, o que possibilita o desenvolvimento imediato de ações, ainda que o diagnóstico local da realidade das mulheres esteja em processo de elaboração ou consolidação. Reforça-se, portanto, que as parcerias podem ser constituídas por instituições governamentais (federal/estadual/municipal);



O Ministério das Mulheres contribui para a manutenção, ampliação e o fortalecimento das SPMs estaduais e municipais, por meio de editais para realização de convênios e outros instrumentos, que visam apoio orçamentário para estruturação física das SPMs e ações de fortalecimento das políticas para as mulheres nas áreas da educação, saúde, meio ambiente, diversidade, participação política, bem como enfrentamento à violência e autonomia econômica.

## **ANEXO**

### **Modelo de Lei de Criação de Secretarias de Políticas para as Mulheres**

LEI N° ...., de ... de .... de ....

“Dispõe sobre a criação da secretaria municipal de políticas para mulheres e dá outras providências”.

PREFEITO(A) MUNICIPAL de ...., ESTADO DO ..... , no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

DECRETA:

#### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Fica criada e incluída na estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal de....., instituída pela Lei Municipal nº ...., de ....., a Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres - SPM, tendo por objetivo básico a formulação, desenvolvimento, articulação, coordenação, apoio e monitoramento das políticas públicas da mulher, propondo e

executando medidas e atividades que visem a garantia dos seus direitos.

**Art. 2º** A Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres - SPM compõe-se dos seguintes órgãos:

- Gabinete da Secretaria;
- Secretaria(o) Adjunta(o)
- Assessoria Técnica;
- Divisão de Apoio Administrativo;
- Chefe de Gabinete;
- Departamento de Políticas para as Mulheres;
- Divisão de Promoção e Prevenção dos Direitos das Mulheres;
- Divisão de Inclusão Social e Autonomia para Mulheres;
- Divisão de Gerenciamento e Monitoramento das Ações e Informações;
- Divisão de Promoção da Igualdade de Gênero;
- Departamento de Enfrentamento a Violência;
- Divisão de Enfrentamento a Violência Doméstica.

**Art. 3º.** Compete à Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres - SPM:

- I. - Contribuir, coordenar e cumprir a formulação do Plano de Ação do Governo Municipal e os programas gerais e setoriais inerentes à Secretaria de acordo com as diretrizes do governo;
- II. - garantir a prestação de serviços Municipais de acordo com as diretrizes de governo;
- III. - estabelecer diretrizes para a atuação da Secretaria;
- IV. - promover a integração com órgãos e entidades da administração pública e iniciativa privada, objetivando o cumprimento de atividades setoriais;
- V. - articular políticas transversais de gênero dos Governos no espaço municipal, estadual e federal que efetivem os direitos humanos das mulheres, visando à superação das desigualdades;
- VI. - promover o acompanhamento da implementação de legislação de ação afirmativa e definição de ações públicas que visem ao cumprimento dos acordos, convenções e planos de ação assinados pelo Brasil, nos aspectos relativos à igualdade entre mulheres e homens e de combate à discriminação;
- VII. - executar programas e projetos de cooperação com SPMs nacionais e internacionais, públicos e privados que visem à equidade de gênero e ao enfrentamento da violência contra mulheres;
- VIII. - acompanhar e avaliar a eficiência, eficácia e efetividade dos serviços públicos prestados pela secretaria;
- IX. - propor, desenvolver e apoiar programas, campanhas educativas e projetos de valorização da mulher nas diferentes áreas de sua atuação,

- incentivando sua participação social e política, econômica e cultural;
- X. - articular e fomentar estudos, pesquisas e ações em gênero, visando ações de cumprimento das legislações que asseguram os direitos das mulheres;
- XI. - participar, supervisionar e avaliar, juntamente com os órgãos envolvidos, as atividades necessárias ao desenvolvimento de estudos, programas e projetos relativos a políticas públicas para mulheres;
- XII. - estimular as diferentes áreas de governo a pensar em como o impacto de suas políticas e ações se dá, de forma diferenciada, sobre a vida das mulheres e dos homens;
- XIII. - promover a implementação das ações afirmativas e definições das ações públicas que visem às políticas para mulheres em todas as etapas de sua vida;
- XIV. - promover a luta pela garantia de acesso à educação própria e extensão da rede de creches e pré-escola para seus filhos;
- XV. - elaborar e coordenar planos, programas e projetos relativos à questão da mulher no âmbito do Município, dentro da proposta orçamentária da secretaria;
- XVI. - estabelecer objetivos para o conjunto de atividades da Secretaria, vinculados a prazos e políticas para sua consecução;
- XVII. - elaborar e executar, em conjunto com outras Secretarias e órgãos da Administração Direta e Indireta, políticas públicas nas áreas que interferem diretamente na situação da mulher na sociedade;
- XVIII. - promover a igualdade entre mulheres e homens;
- XIX. - promover as políticas de atenção à mulher, a eliminação das discriminações e a inserção da mulher no âmbito social, político, econômico e cultural;
- XX. - estabelecer políticas de valorização das mulheres, mediante campanhas e programas de formação e serviços de apoio à mulher;
- XXI. - planejar e executar a organização das conferências municipais de políticas públicas para as mulheres;
- XXII. - promover a inclusão das organizações de mulheres nas articulações institucionais;
- XXIII. - propor e acompanhar programas ou serviços que, no âmbito da Administração Direta e Indireta, se destinem ao atendimento à mulher, sugerindo medidas de aperfeiçoamento e colhendo dados para fins estatísticos;
- XXIV. - formular e implementar políticas de maneira independente de princípios religiosos, de forma a assegurar efetivamente os direitos consagrados na Constituição Federal e nos diversos instrumentos assinados e ratificados pelo Estado brasileiro, como medida de proteção aos direitos humanos das mulheres e meninas;
- XXV. - promover a articulação de redes de entidades parceiras objeti-





vando o aprimoramento das ações de atenção;

XXVI. - instituir políticas, programas e ações de enfrentamento do racismo, sexismo e lesbofobia e assegurar a incorporação da perspectiva de raça/etnia e orientação sexual nas políticas públicas direcionadas às mulheres;

XXVII. - realizar outras atividades correlatas.

**Art. 4º.** A Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres - SPM será dirigida por uma Secretária, com o auxílio de uma/um Secretária/o Adjunta/o.

**Art. 5º.** Para os efeitos do disposto neste artigo, ficam criados e incluídos na estrutura organizacional da administração direta do Poder Executivo Municipal, os cargos de provimento em comissão descritos no Anexo I, com suas nomenclaturas, quantitativos, referências e valores para atender às necessidades de funcionamento da Secretaria.

**Art. 6º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a disciplinar o funcionamento da Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres - SPM por meio da edição de atos normativos que disporão sobre o detalhamento de suas competências, com vistas ao cumprimento de suas finalidades, nos termos desta lei.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, se necessário.

**Art 8º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art 9º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Município, aos .....de .....de .....

.....  
**Prefeito(a) Municipal**

Acesse leis, decretos e outros atos normativos no âmbito dos direitos e das políticas públicas para as mulheres.





 [gov.br/mulheres](http://gov.br/mulheres)

    [min.dasmulheres](http://min.dasmulheres)

 [mindasmulheres](https://www.mindasmulheres.com)

MINISTÉRIO DAS  
MULHERES

GOVERNO FEDERAL  
  
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO